

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 096/2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, com a Associação Congregação Santa Catarina e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Congregação Santa Catarina, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por 6 (seis) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo por igual período, visando o atendimento médico hospitalar na Clínica Médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para gineco-obstetrícia, pediatria e serviços de anestesia, a população do município de São Sebastião do Caí.

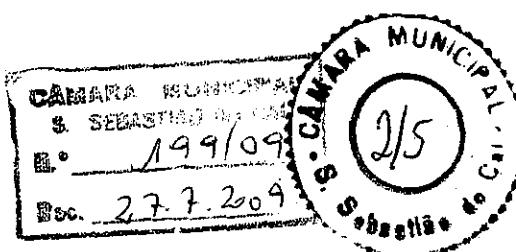
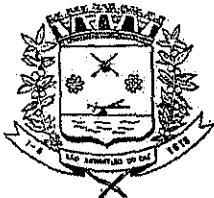
Art. 2º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSE LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

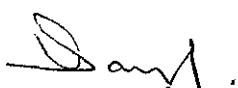
Senhores Vereadores:

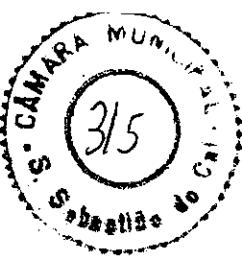
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para firmar Termo de Convênio com a Associação Congregação Santa Catarina, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por 6 (seis) meses, visando o atendimento médico hospitalar na Clinica Médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para gineco-obstetrícia, pediatria e serviços de anestesia, a população do município de São Sebastião do Caí.

Trata-se da prorrogação do mesmo repasse já autorizado pelo PL 15/2009 por esta Câmara de Vereadores, que redundou na Lei nº 2.988, com o acréscimo de R\$ 1mil mensais.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto, **em regime de urgência**, uma vez que em 03 de agosto não haverá sessão nesta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de julho de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA-HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91681361/0018-44 estabelecida à Rua Madre Regina Protmann, nº 567 em São Sebastião do Caí/RS neste ato representado por sua Diretora, Agnes Biesdorf, brasileira, CPF nº 633.332.360-87, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio o atendimento médico-hospitalar na Clínica Médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da população do Município de São Sebastião do Caí/RS.

Parágrafo único – Para efeito deste Convênio, entende-se como atendimentos os trabalhos em gineco-obstetrícia, serviço de anestesia e pediatria aos nascidos no Hospital, com os procedimentos médicos, bem como os honorários dos profissionais habilitados, para os atendimentos e internações aos munícipes e de acordo com o Regimento Interno do Hospital.

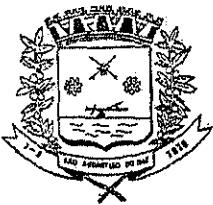
CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços médicos referidos na cláusula primeira tem o caráter de atendimento a população do município, com o objetivo de proporcionar a universalização do direito à saúde, através do atendimento médico-hospitalar de internação e consultoria a ser desempenhado pelo Hospital e Asilo Sagrada Família utilizando o conhecimento técnico dos profissionais habilitados.

§ 1º A responsabilidade técnica pela execução deste Convênio é da CONVENENTE em conjunto com os profissionais médicos pertencentes ao seu corpo clínico.

§ 2º O local onde a CONVENENTE executará os serviços objeto deste Convênio é no prédio do Hospital e Asilo Sagrada Família, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONVENIADO participará financeiramente do presente Convênio mediante repasse mensal de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), para os serviços gineco-obstétrica e para o procedimento de anestesia destes serviços.

Parágrafo único – O CONVENIADO repassará o valor constante no caput desta cláusula até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação prévia pela CONVENENTE da respectiva fatura acompanhada do relatório geral das internações realizadas pelo Hospital, os quais deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde até o terceiro dia útil posterior ao da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA QUARTA: A CONVENENTE se obrigará:

- I - Coordenar a execução do Convênio no âmbito do Hospital;
- II - Manter o corpo clínico de profissionais legalmente habilitados para prestar assistência médica aos beneficiados pelo Convênio;
- III - Efetuar o pagamento dos honorários dos profissionais contratados para prestar assistência médica, no atendimento ao Convênio;
- IV - Apresentar ao CONVENIADO, mensalmente, fatura e relatório sobre o desenvolvimento dos atendimentos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: A assistência médico-hospitalar prestada pelo CONVENENTE será deferida pelo CONVENIADO, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – Sempre que possível no ato, ou a critério do CONVENENTE em momento posterior e oportuno, deverá o Hospital exigir a comprovação de residência no Município e apresentação de documento de RG ou CPF do beneficiário do serviço;
- II – O Município fará o encaminhamento através da Secretaria Municipal de Saúde, em casos específicos, da autorização de internação hospitalar (AIH), após a baixa hospitalar do paciente e mediante a apresentação de formulário devidamente preenchido pelo CONVENENTE, acompanhado do respectivo laudo médico.

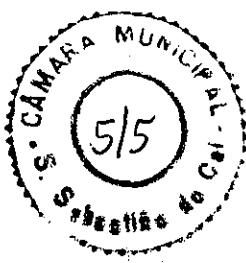
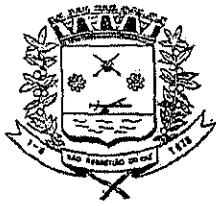
CLÁUSULA SEXTA: O CONVENENTE sujeitar-se-á a fiscalização do Município, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor(es) previamente indicados à Direção.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 1º de julho de 2009, podendo ser renovado mediante termo aditivo, por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste Convênio implicará a rescisão do mesmo. A parte interessada em rescindir o Convênio deverá comunicá-lo com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0600	Secretaria Municipal da Saúde
0601	Serviços de Saúde
10.301.0075.2018	Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.50.43.01.00.00	Instit. Caráter Assit. Cult. Educacional
0600	Secretaria Municipal da Saúde
0602	Auxílio e Convênios
10.301.0075.2030	Manut. Saúde – PAB - União
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, aos XX dias do mês de julho de 2009.



MUNICÍPIO

CONVENENTE

TESTEMUNHAS: